

**Escola de Governo  
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva  
de Gestão Administrativa**

**Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Administração**

**GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL**

Curso

## **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

Apresentação



**Governador do Distrito Federal**

Ibaneis Rocha

**Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

Ney Ferraz Júnior

**Secretária Executiva de Gestão Administrativa**

Ana Paula Cardoso da Silva

**Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal**

Juliana Neves Braga Tolentino

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

Curso

## **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

André Luiz da Cruz Marques

Escola de Governo  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de  
Gestão Administrativa  
Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Administração  
**GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL**

### **Objetivos do Curso**

- Proporcionar aos participantes os conhecimentos mínimos necessários para atuarem em comissões de processos disciplinares;
- Evitar erros ocorridos na condução dos processos;
- Evitar nulidades e reinstaurações.

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## Noções introdutórias

### NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

LC nº 840/2011

Servidor público

### LC nº 840/2011

- » Regime jurídico único
- » Servidores públicos civis distritais
- » **Administração Direta**
  - » Secretarias e Administrações Regionais
- » **Autarquias**
  - » DF Legal, DER, DETRAN, SLU, IBRAM, PROCON, ADASA, INAS e IPREV
- » **Fundações**
  - » FUNAP, FAP, FHB, FEPECS, FUNAB, ZOO e UnDF

## Noções introdutórias

### NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

LC nº 840/2011

Servidor público

### LC nº 840/2011

- » **Servidor público (art. 2º)**
  - » Cargo público (art. 3º)
  - » Atribuições e responsabilidades
  - » Criado por lei
  - » Denominação própria
  - » Subsídio ou vencimento

## Noções introdutórias

### NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

LC nº 840/2011

Servidor público

### LC nº 840/2011

#### » Servidor público (art. 2º)

##### » Provimento

##### » Efetivo

- Concurso

##### » Em comissão

- Livre nomeação/exoneração
- Direção
- Chefia
- Assessoramento

## Responsabilidades

### RESPONSABILIDADES

Espécies

Penal

Civil

Administrativa

Características

### Espécies

#### » Penal (art. 182)

##### » Crimes e contravenções

#### » Civil (art. 183)

##### » Ato

- » Omissivo ou comissivo
- » Doloso ou culposo
- » Prejuízo
  - Erário
  - Terceiro

## Responsabilidades

### RESPONSABILIDADES

#### Espécies

Penal

Civil

Administrativa

Características

### Espécies

» **Administrativa** (art. 186)

» **Infração disciplinar**

- No exercício das atribuições
- Em razão delas
- Com elas incompatíveis

## Responsabilidades

### RESPONSABILIDADES

#### Espécies

Penal

Civil

Administrativa

#### Características

### Características

» **Independentes e cumuláveis** (art. 181, § 1º e art. 186, § 2º, I)

» **Afasta responsabilidade administrativa:**

- » **Absolvição penal própria** (art. 181, § 2º, e 213, II)
  - Negativa de autoria
  - Negativa de materialidade
- » **Irrecorrível**

» **ADI posterior ao ato** (art. 213, § 1º, I)

## Responsabilidades

**RESPONSABILIDADES**

Espécies

Penal

Civil

Administrativa

Características

### Responsabilidade administrativa

- » **Código de Ética**
  - » Decreto nº 37.297/2016
  - » Censura ética ≠ sanção disciplinar

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Responsabilidades

**RESPONSABILIDADES**

Espécies

Penal

Civil

Administrativa

Características

### Responsabilidade administrativa

- » Permanece (art. 186, § 1º):
  - » Após exoneração
  - » Após aposentadoria
  - » Após vacância em razão de posse
  - » Licenças, afastamentos e demais ausências
- » Não afasta (art. 181, § 3º, e art. 184):
  - » Competência do TCDF
  - » Atos sujeitos ao controle externo

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Infrações disciplinares

### INFRAÇÕES DISCIPLINARES

#### Conceito

#### Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Conceito

» Ato (art. 187)

» Omissivo ou comissivo

» Doloso ou culposo

» Sujeição a sanção

## Infrações disciplinares

### INFRAÇÕES DISCIPLINARES

#### Conceito

#### Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Classificação

» Leves (art. 190)

» Médias

» Grupo I (art. 191)

» Grupo II (art. 192)

» Graves

» Grupo I (art. 193)

» Grupo II (art. 194)



## Infrações disciplinares

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Conceito

Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Classificação

» **Leves**

- Prejudicam a harmonia, serenidade, zelo, lealdade, compromisso e dedicação.

» **Médias**

» **Grupo I**

- Prejudicam o cumprimento dos deveres e desempenho satisfatório das atribuições.

» **Grupo II**

- Prejudicam as relações interpessoais, hierarquia, disciplina, eficiência e eficácia, lisura e dignidade.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Infrações disciplinares

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Conceito

Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Classificação

» **Graves**

» **Grupo I**

- Incompatíveis com a permanência no cargo

» **Grupo II (art. 194)**

- Incompatíveis com a permanência no cargo
- Causam ou tentam causar prejuízo ao erário
- Aumentam ilicitamente o patrimônio particular
- Geram vantagem indevida a particular

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Infrações disciplinares

### INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Conceito

Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Excludentes de culpabilidade

» Infração → Sanção (art. 187)

» Não é punido (art. 209):

» Ao tempo da infração

- Inteiramente incapaz
- Caráter ilícito
- Determinar-se

## Infrações disciplinares

### INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Conceito

Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Excludentes de culpabilidade

» Insanidade mental (laudo oficial) (I)

» Incidente de insanidade mental

- Art. 227
- Comissão processante
- Autos apartados (PU)

» Embriaguez completa (II)

- Caso fortuito
- Força maior

## Infrações disciplinares

### INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Conceito

Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Excludentes de culpabilidade

#### » Exceção

##### » É punido (PU):

- Embriaguez voluntária ou culposa
- Álcool
- Entorpecente ou
- Substância que cause efeitos análogos

#### » Coação irresistível

- » Coação resistível é atenuante (art. 197, VII, a)

## Infrações disciplinares

### INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Conceito

Classificação

Excludentes da culpabilidade

Excludente de punibilidade

### Excludente de punibilidade (art. 210)

#### » Erro de procedimento e, cumulativamente:

- Ausência de dolo
- Eventualidade
- Ofensa ínfima
- Prejuízo moral irrelevante
- Reparação material prévia à instauração

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Requisitos (art. 196, § 2º)

- » Previsão legal (I)
  - » Art. 195, I a V
- » Processo disciplinar (II)
  - » Exceção (art. 185)
    - » Perda do cargo
      - » Decisão judicial irrecurável
        - » Declaração
        - » Autoridade competente para nomear

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Advertência (art. 199)

- » Reprovação por escrito
- » Infração leve (art. 190)
- » Substituível por suspensão (PU)
- » Cancelamento do registro
  - » 3 anos (art. 201)
    - Efetivo exercício
    - Sem qualquer nova infração
  - » Sem efeito retroativo (§ 1º)
  - » Certidão formal (§ 1º)
  - » Desconsidera para reincidência (§ 3º)

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Advertência (art. 199)

- » Competência (art. 255, II, “c”)
  - » Administrador Regional
  - » Dirigente de órgão relativamente autônomo
  - » Subsecretário
  - » Diretor regional ou autoridade equivalente
  - » Autarquia ou fundação
    - Dirigente máximo (255, § 2º, III)
  - » Conselho ou órgão de deliberação coletiva:
    - Presidente (art. 255, § 2º, III)
- » CLDF ou TCDF (255, I)

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Advertência (art. 199)

- » Cabe pedido de reconsideração (art. 170)
  - 30 dias
- » Cabe recurso hierárquico (art. 171 e art. 255, § 4º)
  - 30 dias

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

### Direito de petição (art. 168 e ss)

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

D= Decisão  
PR = Pedido de Reconsideração  
RH = Recurso Hierárquico

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## Sanções disciplinares

### Suspensão (art. 200)

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

- » Afastamento compulsório
  - » Infração média (arts. 191 e 192)
  - » Aplicável no lugar da advertência
- » Características
  - » Perde a remuneração ou o subsídio;
  - » Auxílio-alimentação (art. 112, V, “d”)
  - » Interrompe prazo para licença-servidor (art. 140, I);
  - » Não é efetivo exercício (art. 164, II, “b”).

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
**Suspensão**  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Suspensão (art. 200)

- » Cancelamento do registro
  - » 5 anos (art. 201)
    - » Efetivo exercício
    - » Sem qualquer nova infração
  - » Sem efeito retroativo (§ 1º)
  - » Certidão formal (§ 1º)
  - » Desconsidera para reincidência (§ 3º)

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
**Suspensão**  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Suspensão (art. 200)

- » Prazos
  - » Até 30 dias
    - Infração média I (art. 200, § 1º, I)
    - **Reincidência** infração leve (art. 200, § 2º, I)
  - » Até 90 dias
    - Infração média II (art. 200, § 1º, II)
    - **Reincidência** infração média I (art. 200, § 2º, II)

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Reincidência (art. 189)

- » Cometimento de nova infração
  - Mesmo grupo
  - Mesma classe (leve, média, grave)
- » Anterior já punida (PU)
- » Características fáticas diversas

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Suspensão (art. 200)

- » Conversão em multa
  - » Conveniência da administração (art. 200, § 3º)
    - 50% da remuneração diária X nº dias de suspensão (art. 200, § 3º, I)
    - Cumprimento integral da jornada
  - » Automática (art. 200, § 4º)
    - Servidor inativo
    - Multa = valor diário X dias de suspensão



## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
**Suspensão**  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Suspensão (art. 200)

- » Cabe pedido de reconsideração (art. 170)
  - 30 dias
- » Cabe recurso hierárquico (art. 171 e art. 255, § 4º)
  - 30 dias

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
**Suspensão**  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Suspensão (art. 200)

- » Competência
  - » Até 30 dias (art. 255, II, c)
    - Administrador Regional
    - Dirigente de órgão relativamente autônomo
    - Subsecretário
    - Diretor regional ou autoridade equivalente

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Suspensão (art. 200)

#### » Competência

- » Superior a 30 dias (art. 255, II, b)
  - » Secretário ou autoridade equivalente
  - » Conselho ou órgão de deliberação coletiva:
    - Secretário (art. 255, § 2º, III)
  - » Autarquia ou fundação:
    - Dirigente máximo (art. 255, § 2º, III)
- » CLDF ou TCDF (art. 255, I)

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Demissão (art. 202)

#### » Perda do cargo

- Infrações graves (arts. 193 e 194)
- Reincidência média II (§ 1º, II)

#### » Impedimento de nova investidura (art. 206):

- Infrações graves II
- 10 anos

#### » Servidor efetivo investido de cargo em comissão

- Art. 202, § 1º, I, e art. 156

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Demissão (art. 202)

- » Converte-se em demissão:
  - » Exoneração (§ 2º)
  - » Vacância (§ 3º)
- » Competência
  - » Governador (art. 255, II, a)
    - LODF art. 100, XXVII (ELO 64)
    - Delegações
- » CLDF ou TCDF (art. 255, I)

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Demissão (art. 202)

- » Ressarcimento proporcional
  - Afastamento remunerado para estudo ou missão no exterior (art. 159, § 2º)
  - Afastamento para pós-graduação *stricto sensu* (art. 161, § 5º, I)
- » Cabe pedido de reconsideração (art. 170)
  - 30 dias

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Cassação de aposentadoria (art. 203)

- » Perda do direito à aposentadoria
  - » Servidor em atividade
  - » Infração punível com demissão (PU)
    - Grave
    - Reincidência média II
- » Impedimento de nova investidura (art. 206)
  - Infrações graves II
  - 10 anos

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Cassação de aposentadoria (art. 203)

- » Competência
  - » Governador (art. 255, II, a)
    - LODF art. 100, XXVII (ELO 64)
    - Delegações
  - » CLDF ou TCDF (art. 255, I)
- » Cabe pedido de reconsideração (art. 170)
  - 30 dias

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Cassação de disponibilidade (art. 204)

- » Perda do cargo público
  - » Perda dos direitos disponibilidade
- » Infração punível com demissão (PU)
  - » Grave
  - » Reincidência média II
  - » Não retorno ao exercício
    - 30 dias da vaga (art. 40, § 1º)
- » Impedimento de nova investidura (art. 206):
  - Infrações graves II
  - 10 anos

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Cassação de disponibilidade (art. 204)

- » Competência
  - » Governador (art. 255, II, a)
    - LODF art. 100, XXVII (ELO 64)
    - Delegações
  - » CLDF ou TCDF (art. 255, I)
- » Cabe pedido de reconsideração (art. 170)
  - 30 dias

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Destituição de cargo em comissão (art. 205)

- » Perda do cargo em comissão
  - » Servidor sem vínculo
  - » Infração
    - Média
    - Grave
- » Impedimento de nova investidura (art. 206)
  - Infrações graves II
  - 10 anos

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Destituição de cargo em comissão (art. 205)

- » Competência
  - » Governador (art. 255, II, a)
    - » Delegações
  - » CLDF ou TCDF (art. 255, I)
- » Cabe pedido de reconsideração (art. 170)
  - 30 dias

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Quadro resumo – infrações/sanções

Infração	Efetivo	Comissionado
Leve	Advertência	Advertência
Reincidência	Suspensão até 30	Destituição
Média grupo I	Suspensão até 30	Destituição
Reincidência	Suspensão até 90	Destituição
Média grupo II	Suspensão até 90	Destituição
Reincidência	Demissão	Destituição
Grave grupo I	Demissão	Destituição
Grave grupo II	Demissão + Imped.	Destituição + Imped.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

Previsão

Requisitos

Espécies

Advertência

Suspensão

Demissão

Cassação de aposentadoria

Cassação de disponibilidade

Destituição de cargo em comissão

Extinção da punibilidade

### Delegações de competência

» **Decreto nº 39.133, de 15/6/2018**

- Autoridades máximas (órgãos e entidades)
- Art. 1º, XIV:
 

"aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em processo disciplinar, exceto quanto às penalidades de demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;"
- Subdelegação autorizada.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Delegações de competência

#### » Decreto nº 39.701, de 7/3/2019

##### » Secretário da CGDF

- Julgar e aplicar sanções de competência privativa do Governador;
  - Demitir em cumprimento de ordem judicial (ver art. 185);
  - Reintegrar em cumprimento de ordem judicial;
  - Analisar pedidos de revisão (exceto militares)
- Vedada a subdelegação.



## Sanções disciplinares

### Quadro resumo – competência para julgar

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

Autoridade julgadora	Adv.	Susp. < 31	Susp. > 30	Expulsórias
Adm. Regional	✓	✓	✓	
Dirigente ORA	✓	✓	+	
Subsecretário	✓	✓		
Diretor Regional	✓	✓		
Pres. Conselho	✓			
Secretário	✓	✓	✓	
Dirigente Autarquia	✓	✓	✓	
Dirigente Fundação	✓	✓	✓	
Governador e CGDF	✓	✓	✓	✓+
Pres. CLDF	✓	✓	✓	✓
Pres. TCDF	✓	✓	✓	✓



## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

- Previsão
- Requisitos
- Espécies
  - Advertência
  - Suspensão
  - Demissão
  - Cassação de aposentadoria
  - Cassação de disponibilidade
  - Destituição de cargo em comissão
- Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade (art. 207)

- » Morte
- » Prescrição
  - Prazos (art. 208)

**5 anos**

- Demissão
- Cassação da aposentadoria
- Cassação da disponibilidade
- Destituição de cargo em comissão

**2 anos**

Suspensão

**1 ano**

- Advertência
- Lei nº 8.112/1990: 180 dias

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

- Previsão
- Requisitos
- Espécies
  - Advertência
  - Suspensão
  - Demissão
  - Cassação de aposentadoria
  - Cassação de disponibilidade
  - Destituição de cargo em comissão
- Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade

- » Prescrição
  - » Prazos (art. 208)
  - » Legislação penal (§ 5º)
    - Infração = crime
    - Ação penal em curso
    - Ver art. 109 do Código Penal

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade

#### » Prescrição

- » Prazos (art. 208)
  - » Contagem (§ 1º)
    - Data do conhecimento do fato
    - Chefe da repartição
    - Chefia mediata ou imediata
    - Autoridade competente para instaurar
- » Forma de contagem (art. 280)

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade

#### » Prescrição

- » Prazos (art. 208)
- » Interrupção (§ 2º)
  - Única vez
  - Instauração do PAD
  - Reinício após prazos para conclusão
  - Inclui prorrogação

**60 dias + 60 dias + 20 dias = 140 dias**

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

- Previsão
- Requisitos
- Espécies
  - Advertência
  - Suspensão
  - Demissão
  - Cassação de aposentadoria
  - Cassação de disponibilidade
  - Destituição de cargo em comissão
- Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade

» **Prescrição**

- » Prazos (art. 208)
- » Contagem (§ 1º)

● Conhecimento da infração  
● Instauração do PAD  
● Prorrogação / nova instauração  
● Julgamento / sanção

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

**SANÇÕES DISCIPLINARES**

- Previsão
- Requisitos
- Espécies
  - Advertência
  - Suspensão
  - Demissão
  - Cassação de aposentadoria
  - Cassação de disponibilidade
  - Destituição de cargo em comissão
- Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade

» **Prescrição**

- » Prazos (art. 208)
- » Suspensão
  - Óbice judicial (§ 4º)
    - Instauração
    - Tramitação
    - Aplicação de penalidade

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Sanções disciplinares

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Previsão  
Requisitos  
Espécies  
Advertência  
Suspensão  
Demissão  
Cassação de aposentadoria  
Cassação de disponibilidade  
Destituição de cargo em comissão  
Extinção da punibilidade

### Extinção da punibilidade

#### » Prescrição

##### » Prazos (art. 208)

##### » Suspensão

- Lei Complementar nº 967, de 27/4/2020  
28/4/2020 a 13/11/2021
  - prazos dos processos instaurados;
  - prescrição para aplicação de sanções
- Lei Complementar nº 989, de 13/10/2021

## Poder/Dever de Apurar

**Art. 211.** Diante de indícios de infração disciplinar ou diante de representação, a autoridade administrativa competente **deve** determinar a instauração de sindicância ou de processo disciplinar para apurar os fatos e, se for o caso, aplicar a sanção disciplinar.

## Representação

- Consiste na exposição de um estado de coisas irregulares dirigida à autoridade administrativa, com o objetivo claro de vinculá-la ao dever de promover a apuração de responsabilidades funcionais.

- Como a denúncia, a representação também é um meio através do qual se pode levar ao conhecimento da autoridade competente a prática de irregularidade no serviço público, diferenciando-se desta por necessitar de comprovação ou, ao menos, indicação das provas, bem como por ser decorrente de **dever funcional**.

(art. 180, inciso VII c/c art. 212, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011)

## Denúncia

- Na terminologia administrativo-disciplinar, é a revelação à autoridade de fatos indicativos de ação ou de omissão do servidor, ofensivas das prescrições disciplinares que regulam o exercício de suas funções e o seu comportamento ético-social.

- É um dos meios pelos quais se leva ao conhecimento da autoridade a prática de irregularidade no serviço público.

- O direito de formular denúncia pode ser exercido por qualquer pessoa, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, com suporte na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

## Denúncia

- No caso de denúncias anônimas, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários para a instauração de Sindicância ou PAD (art. 212, § 2º).
- Em caso de infração disciplinar noticiada pela imprensa, nas redes sociais ou em correspondências escritas, a autoridade competente, antes de instaurar Sindicância ou PAD, deve verificar se há indícios mínimos de sua ocorrência (art. 212, § 3º).
- O Superior Tribunal de Justiça – STJ tem reiteradas decisões no sentido de que inexistente nulidade na Sindicância ou no PAD instaurado em decorrência de denúncia anônima recebida.

## Denúnciação Caluniosa (Código Penal)

**Art. 339.** Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, **instauração de investigação administrativa**, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

**§ 1º** A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

**§ 2º** A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Juízo de admissibilidade

» IN nº 2/2021 – CGDF

» sigiloso (art. 2º)

» denúncia ou representação

» indícios (art. 1º)

» Decisão fundamentada (art. 2º):

» arquivamento (I)

» investigação preliminar (II)

» procedimento disciplinar (II)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

» IN nº 2/2021 – CGDF

» Investigação preliminar (art. 3º)

» Procedimento

» preparatório

» investigativo

» sigiloso

» não contraditório (inquisitorial – art. 7º, PU)

» reunir informações para apuração

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

- » **Investigação preliminar**
- » IN nº 2/2021 – CGDF
  - » Investigação preliminar (art. 3º)
    - » Início
      - » despacho da autoridade (art. 4º)
      - » prazo de 60 dias
      - » um ou mais
        - servidor ou empregado
        - efetivo ou comissionado

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

- » **Investigação preliminar**
- » IN nº 2/2021 – CGDF
  - » Investigação preliminar (art. 3º)
    - » Processamento
      - » unidade de correição (art. 5º)
      - » CGDF
        - critérios (art. 6º)
        - avocação (art. 2º, § 1º)



## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

- » **Investigação preliminar**
- » IN nº 2/2021 – CGDF
  - » Investigação preliminar (art. 3º)
  - » Competências (art. 7º)
    - » requisição de documentos
    - » requisição de esclarecimentos
    - » manifestação
      - denunciado
      - terceiros

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

- » **Investigação preliminar**
- » IN nº 2/2021 – CGDF
  - » Investigação preliminar (art. 3º)
  - » Conclusão (art. 8º)
    - » arquivamento
      - ausência de materialidade
    - » TAC
    - » sindicância ou PAD
      - causa que obste
    - » proposição de medidas administrativas

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

- » **Investigação preliminar**
- » IN nº 2/2021 – CGDF
  - » Investigação preliminar (art. 3º)
  - » Decisão (art. 9º)
    - » autoridade competente
    - » despacho

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

- » **Investigação preliminar**
- » IN nº 2/2021 – CGDF
  - » Requisitos e formalidades da denúncia (art. 3º §1º)
    - » fundamentada
    - » narrativa dos fatos
    - » em linguagem clara e objetiva
    - » indícios
  - » arquivamento de plano (§ 2º)
    - » ausência de indícios de autoria (§ 3º)
    - » circunstâncias sugerirem apuração (§ 2º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

##### » Não é apurado (art. 213):

- » não configura infração (I)
- » sentença penal absolutória (II)
  - » exceção: infração residual
- » ADI posterior (§ 1º, I)
- » punibilidade extinta (§ 1º, II)
- » conflitos entre servidores (art. 211, § 4º)
  - mesa de comissão de mediação

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

##### » Conflitos entre servidores

IN nº 02/2016 – CGDF

- » situação de conflito
  - » interesses e atitudes divergentes
- » pré-mediação
  - » esclarecimentos
- » mediação
  - » auxílio, estímulo

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Conflitos entre servidores

IN nº 02/2016 – CGDF

#### » Resultado:

- » consenso
- » ajuste de comportamento
- » arquivamento

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

IN nº 01/2021 – CGDF

- » Resolução consensual de conflitos (§ 1º)
- » Infração de menor potencial ofensivo (art. 1º)
  - advertência ou suspensão de até 30 dias (§ 2º)
  - advertência (sem vínculo efetivo) (§ 3º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

IN nº 01/2021 – CGDF

#### » Requisitos (art. 2º):

- ausência de registro de penalidade;
- ausência de TAC (2 anos)
- ressarcimento ou compromisso

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

IN nº 01/2021 – CGDF

#### » autoridade competente (art. 4º)

#### » proposta:

- oferecida de ofício (art. 5º, I)
  - 10 dias para aceitar
- sugerida antes do indiciamento (art. 5º, II)
- apresentada pelo agente (art. 5º, III)
  - até 10 dias após citação (§ 1º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

IN nº 01/2021 – CGDF

#### » Conteúdo (art. 6º):

- » qualificação
- » fundamentos
- » compromissos (obrigações)
- » prazo (até 2 anos)
- » forma de fiscalização

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

IN nº 01/2021 – CGDF

#### » publicação de extrato no DODF (art. 7º)

#### » registrado nos assentamentos (art. 8º)

#### » cumprimento (§ 1º):

- não instauração de procedimento disciplinar

#### » descumprimento (§ 2º):

- instauração ou continuidade procedimento
- apuração do descumprimento (art. 6º, § 4º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

IN nº 01/2021 – CGDF

#### » Suspende a prescrição até o cumprimento das obrigações (art. 8º, § 3º)

- art. 199, I, da Lei federal nº 10.406/2002

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
Investigação preliminar  
 Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Investigação preliminar

#### » Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)

IN nº 01/2016 – CGDF

#### » Extravio ou dano a bem público – prejuízo de pequeno valor

- » R\$ 17.600,00 (Lei nº 8.666/93, art. 24, II)

#### » Conduta culposa:

- reparação ou apuração disciplinar

#### » Conduta dolosa:

- apuração disciplinar (vedado TCA)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
 Investigação preliminar  
Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Competência para instaurar (art. 211)

- » Mesmas autoridades competentes para julgar
  - Art. 255
  - Em seus órgãos ou entidades
  - Independentemente da sanção

## Processos de apuração

### Quadro resumo – competência para instaurar

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
 Investigação preliminar  
Competência  
 Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

Autoridade instauradora	Adv.	Susp. < 31	Susp. > 30	Expulsórias
Adm. Regional	☑	☑	✓	✓
Dirigente ORA	☑	☑	✓	✓
Subsecretário	☑	☑	✓	✓
Diretor Regional	☑	☑	✓	✓
Pres. de Conselho	☑	✓	✓	✓
Secretário	☑	☑	☑	✓
Dirigente Autarquia	☑	☑	☑	✓
Dirigente Fundação	☑	☑	☑	✓
Governador	☑	☑	☑	☑
Pres. CLDF	☑	☑	☑	☑
Pres. TCDF	☑	☑	☑	☑



## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Competência para instaurar (art. 211)

» Apuração pelo órgão central do sistema de correição (§ 3º)

- Possibilidade
- CGDF (Lei nº 4.938/2012)
- Competência de julgamento preservada

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

» Espécies

- Especial
- Permanente
  - Renovação a cada 2 anos (§ 6º)
  - Cada membro, até 4 anos consecutivos
  - 3 servidores estáveis

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

- » Escolaridade exigida para o cargo (§ 2º)
  - Igual ou superior à do acusado
  - Carreira com níveis hierárquicos (§ 3º)
    - Igual ou superior à do cargo do acusado
- » Servidores de outros órgãos
  - Possibilidade (§ 9º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

- » Impedimentos (art. 230)
- » Presidente
  - Designado pela autoridade instauradora
  - Manter ordem e segurança (art. 229, § 4º)
  - Pode requisitar força policial (§ 4º e 231, PU)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

##### » Secretário

» Designado pelo presidente

» Membro ou não (§ 5º)

##### » Substituto

- Designado pela autoridade instauradora
- Licenças (art. 130), afastamentos (arts. de 152 a 162), férias (art. 125) e demais ausências (art. 62 e art. 151)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Juízo de admissibilidade

Investigação preliminar

Competência

Comissão processante

Processo Disciplinar

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

##### » Funcionamento

» Todos os membros (§ 10)

» Reuniões registradas em atas (art. 232)

- Detalhamento das deliberações
- Caráter reservado (art. 220)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
 Investigação preliminar  
 Competência  
Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

##### » Funcionamento

##### » Local e recursos materiais

- Fornecidos pela autoridade instauradora (art. 229, § 8º)

##### » Independência e imparcialidade (art. 231)

##### » Acesso a (art. 231):

- Informações
- Documentos
- Audiências

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Juízo de admissibilidade  
 Investigação preliminar  
 Competência  
Comissão processante  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Instauração de sindicância ou PAD

#### » Comissão processante (art. 229)

##### » Funcionamento

##### » Apoio (inclusive policial) (art. 231, PU)

- Diligência
- Segurança
- Locomoção
  - Coleta de prova
  - Realização de ato processual



## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
Conceito  
Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Conceito

- » Instrumento
- » Apurar responsabilidade
- » Infração

#### » Prazo (§ 1º)

- » 60 dias
- » Prorrogável
- » Suspensão (de 20/12 a 20/1) (§ 2º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
Prazo  
Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Princípios (art. 219)

- » Ampla defesa e contraditório (art. 224)
  - Acusado e sindicado
  - Desde a citação

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

Conceito

Prazo

Princípios

Garantias

Outros direitos do acusado

Caráter reservado

Documentos confidenciais

Permissões

Fases processuais

Instauração

Instrução

Defesa

Relatório

Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Garantias (art. 225)**

- Citação (I)
- Intimação e notificação (II)
- Atos processuais
  - Comparecimento: 3 dias antes (PU)
- Pessoalmente para defesa (III)
- Da decisão (IV)

» **Outros direitos do acusado (art. 226)**

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

Conceito

Prazo

Princípios

Garantias

Outros direitos do acusado

Caráter reservado

Documentos confidenciais

Permissões

Fases processuais

Instauração

Instrução

Defesa

Relatório

Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Caráter reservado (art. 220)**

- » Autos
  - » Não podem sair da repartição (§ 1º)
  - » Incidente de insanidade mental
  - » Cópias ao acusado/procurador (§ 2º)
- » Reuniões
- » Atos

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Documentos confidenciais (art. 240, § 2º)

##### » Autos apartados

- Caráter sigiloso (I)
- Situação econômica, financ. e patrimonial (II)
- Fontes de renda (III)
- Relacionamentos pessoais (IV)

##### » Acesso restrito (§ 3º)

- » Membros e servidores que atuam no processo (I e III)
- » Acusado ou procurador (II)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Permissões (art. 219, § 2º)

- » Notificação ou intimação em audiência (I)
- » Comunicação via postal (II)
- » Comunicação eletrônica (III)



## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Fases processuais (art. 235)

- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Autoridade competente (art. 236)
- » Deve constar dos autos (art. 237)
  - Indicação da autoria (I)
    - Nome, matrícula e cargo do acusado
  - Materialidade da infração (II)
- » Ato de instauração (PU)
  - DODF
  - Indicação da comissão processante (I)
  - Designação do presidente
  - Número do processo (II)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Afastamento preventivo (art. 222)
  - » Medida cautelar
  - » Afastamento do exercício do cargo
  - » Remunerado
  - » Até 60 dias prorrogáveis (§ 1º, I)
  - » Impedimento de comparecer à repartição
  
- » OU exercício provisório em outra unidade (art. 223)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Providências após instauração
  - » Instalação da comissão
  - » Ata de instalação e início dos trabalhos
  - » Eventuais deliberações

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

Conceito

Prazo

Princípios

Garantias

Outros direitos do acusado

Caráter reservado

Documentos confidenciais

Permissões

Fases processuais

Instauração

Instrução

Defesa

Relatório

Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instauração**

» Providências após instauração

» Comunicações

» Setorial de pessoal

- Vedação de gozo de férias, licenças ou afastamentos voluntários, exoneração a pedido, aposentadoria voluntária até o final do prazo para defesa.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

Conceito

Prazo

Princípios

Garantias

Outros direitos do acusado

Caráter reservado

Documentos confidenciais

Permissões

Fases processuais

Instauração

Instrução

Defesa

Relatório

Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instauração**

» Providências após instauração

» Comunicações

» MP e TCDF

- Apuração de ato de improbidade (art. 15 da Lei federal nº 8.429/1992)
- Designação de representante

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Providências após instauração
  - » Citação do acusado (art. 238)
    - » Cópia de peças processuais (§ 1º)
      - » Indicação de autoria e materialidade
  - » Informações para contato com a comissão
    - » Telefone, meio eletrônico, endereço, horário e dias de funcionamento

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Providências após instauração
  - » Citação do acusado (art. 238)
    - » Notificações
      - » Mudança de endereço (§ 2º)
      - » Comunicado ao setorial de pessoal
      - » Eventuais deliberações

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Providências após instauração
  - » Citação do acusado (art. 238)
    - » Local incerto e não sabido (§ 3º)
      - Edital
      - DODF
      - Jornal do DF
      - 15 dias
        - Defensor dativo (art. 249, § 2º)
          - Estável
          - Cargo de mesmo nível ou superior
          - Direito

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Providências após instauração
  - » Citação do acusado (art. 238)
    - » 10 dias para apresentar proposta de TAC

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instauração

- » Providências após instauração
  - » Citação do acusado (art. 238)
  - » Acusado preso (art. 228)
    - » Citação no local de recolhimento
    - » Procurador ou
    - » Defensor dativo

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Coleta de provas (art. 239)
  - » Depoimentos
  - » Acareações
  - » Investigações
  - » Diligências
  - » Técnicos e peritos

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instrução**

- » Atribuições da comissão (art. 240, de I a VIII)
- » Indeferimento fundamentado de pedidos (art. 240, § 1º)
  - Impertinentes, meramente protelatórios, sem interesse
  - Prova pericial: comprovação independenter

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instrução**

- » Depoimento de testemunhas (art. 241)
  - » Mandado de intimação
    - Ciência na 2ª via – juntada
  - » Servidor – comunicação ao chefe (§ 2º)
    - » Ausência injustificada
      - Comunicação para apuração de responsabilidade
  - » Particular – fundamentação
    - Lei federal nº 9.784/1999, art. 4º, IV, e arts. 28 e 39.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Depoimento de testemunhas (art. 241)
  - » Notificação do acusado
    - » Antecedência de 3 dias
- » Rito
  - » Oral, sob compromisso, reduzido a termo (art. 242)
  - » Separadamente (§ 1º)
  - » Acareação (§ 2º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Depoimento de testemunhas (art. 241)
  - » Rito
    - » videoconferência (IN nº 04/2020 – CGDF)
      - » depoimentos
      - » acareações
      - » investigações
      - » diligências
- » recurso tecnológico de som e imagem em tempo real



## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

Conceito

Prazo

Princípios

Garantias

Outros direitos do acusado

Caráter reservado

Documentos confidenciais

Permissões

Fases processuais

Instauração

Instrução

Defesa

Relatório

Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instrução**

- » Depoimento de testemunhas (art. 241)
  - » Rito
    - » videoconferência (IN nº 04/2020 – CGDF)
      - » comissão deve (art. 3º):
        - assegurar celeridade
        - viabilizar a participação
      - » gravação (art. 6º)
      - » ata
        - membro ou secretário

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

Conceito

Prazo

Princípios

Garantias

Outros direitos do acusado

Caráter reservado

Documentos confidenciais

Permissões

Fases processuais

Instauração

Instrução

Defesa

Relatório

Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instrução**

- » Depoimento de testemunhas (art. 241)
  - » Rito
    - » Acusado e procurador
      - » Assistir sem interferir (§ 3º, I)
      - » Reinquirir, pelo presidente (II)
      - » Ausência não é causa de nulidade (art. 219, § 5º, I)

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Interrogatório do acusado (art. 243)
  - » Mandado de intimação
    - » Vedado meio eletrônico (art. 219, § 2º, III “b”)
- » Rito
  - » Mesmo do depoimento de testemunhas
  - » Procurador (§ 3º)
  - » Assistir sem interferir
  - » Propor perguntas pelo presidente

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Interrogatório do acusado (art. 243)
  - » Mais de um acusado
    - » Separadamente (§ 1º)
    - » Acareação
    - » Procuradores distintos
- » Acusado preso
  - » Local apropriado (art. 228, III)
  - » Autoridade competente

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instrução**

- » Interrogatório do acusado (art. 243)
  - » Não é causa de nulidade
    - » Ausência do acusado (§ 2º)
    - » Recusa em ser interrogado (§ 2º)
    - » Ausência do procurador (art. 219, § 5º, II)

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Instrução**

- » Indiciação (art. 244)
  - » Tipificação da infração
    - » Infração menos grave absorvida pela mais grave (art. 196, § 1º)
  - » Especificação dos fatos
  - » Especificação das provas

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Indiciação (art. 244)
  - » Ato de improbidade (fundados indícios)
  - » Denominação
    - “Acusado” → “indiciado”

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Instrução

- » Indiciação (art. 244)  
OU
- » Proposta de TAC  
OU
- » Arquivamento (§ 2º)
  - Não houve infração (materialidade) (§ 1º, I)
  - Não foi o acusado (autoria) (§ 1º, II)
  - Punibilidade extinta (§ 1º, III)
    - Morte
    - Prescrição

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

- » **Defesa (art. 245)**
  - » Intimação
    - » Acompanhada do Termo de Indiciação (art. 247)
    - » Pessoal
      - » Vedado meio eletrônico (art. 219, § 2º, III, b)
      - » Recusa em assinar
        - » 2 testemunhas
        - » Certificação

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

- » **Defesa (art. 245)**
  - » Intimação por hora certa (art. 246)
    - » 2 tentativas infrutíferas
      - » Intimar pessoa da família ou vizinho
      - » Designar dia e hora para retornar
        - Acusado ausente:
          - Dar por feita a intimação
          - Certificação
          - Cópia do mandado com familiar ou vizinho

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Defesa (art. 245)

- » Intimação por edital (art. 248)
  - » Acusado em lugar incerto e não sabido
    - » Publicação
      - » DODF
      - » Jornal de grande circulação no DF

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Defesa (art. 245)

- » Prazo
  - » Regra: 10 dias (art. 250)
    - » Prorrogável para diligências indispensáveis (§ 2º)
  - » 2 ou mais acusados:
    - » Comum, de 20 dias (§ 1º)
- » Intimado por edital
  - » 15 dias (art. 248, § 2º)

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Defesa (art. 245)**

- » Revelia (art. 249)
  - » Declaração pelos membros (§ 1º)
  - » Defensor dativo (§ 2º)
    - Estável
    - Cargo de mesmo nível ou superior
    - Preferencialmente formado em direito

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Defesa (art. 245)**

- » Acumulação ilegal de cargos (art. 48)
  - » Apresentação de opção (10 dias):
    - Arquivamento (§ 4º)
    - Falsa declaração (§ 5º)

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Defesa (art. 245)

##### » Diligências (art. 251)

- Alterar indicição
- Propor absolvição
- Declarar encerrada a instrução

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
 Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Relatório

##### » Após defesa (art. 252)

##### » Informações sobre a instauração

##### » Resumo das principais peças

##### » Especificação objetiva

- Dos fatos apurados
- Provas colhidas
- Fundamentos da convicção
  - Enfrentamento dos argumentos da defesa



## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório**
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Relatório**

- » Conclusão
  - Inocência
  - Responsabilidade
    - Tipificação
    - Indicação da sanção e dispositivo legal
      - Art. 196
      - Atenuantes (art. 197)
      - Agravantes (art. 198)
- » Remessa à autoridade instauradora (art. 253)

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento**

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

» **Julgamento (art. 255)**

- » Competência
  - » Subordinação hierárquica na data do julgamento (§ 3º)
- » Prazo
  - » 20 dias (art. 256)
    - Decidir ou encaminhar (§ 1º)
    - Descumprimento não causa nulidade (§ 3º)
    - Exceto prescrição – responsabilidade (§ 4º)

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Julgamento (art. 255)

- » Verificação de vícios (art. 257, § 5º)
  - » Vício provocado pelo acusado ou indiciado
    - Não obsta o julgamento (§ 8º)
  - » Vícios insanáveis (§ 5º)
    - Declaração de nulidade total ou parcial
    - Se causar prejuízo (§ 7º)
      - Diligência
      - Reabertura da instrução ou
      - Nova comissão – reinstauração
- » Atos não contaminados aproveitados (§ 6º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Julgamento (art. 255)

- » Decisão (art. 257)
  - » Motivada
  - » Conforme prova dos autos
  - » Não vinculação com relatório da comissão (§ 2º)
    - » Pode agravar
      - » Observada a competência
    - » Pode abrandar
    - » Pode isentar de responsabilidade

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

- » **Julgamento (art. 255)**
  - » Decisão (art. 257)
    - » Proposta de absolvição (§ 4º)
    - » Nova comissão
      - » Indiciação e demais atos

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

**PROCESSOS DE APURAÇÃO**

Meios de apuração

Instauração de sindicância ou PAD

Processo Disciplinar

- Conceito
- Prazo
- Princípios
- Garantias
- Outros direitos do acusado
- Caráter reservado
- Documentos confidenciais
- Permissões
- Fases processuais
- Instauração
- Instrução
- Defesa
- Relatório
- Julgamento

Sindicância

Sindicância patrimonial

Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

- » **Julgamento (art. 255)**
  - » Decisão
    - » Indícios de infração penal
      - Cópia dos autos ao MP (art. 254)
    - » Requisitos (art. 258)
      - Fundamento legal para a sanção
      - Causa da sanção
      - Publicação no DODF

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Conceito  
 Prazo  
 Princípios  
 Garantias  
 Outros direitos do acusado  
 Caráter reservado  
 Documentos confidenciais  
 Permissões  
 Fases processuais  
 Instauração  
 Instrução  
 Defesa  
 Relatório  
Julgamento  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Processo Disciplinar (art. 217)

#### » Julgamento (art. 255)

##### » Decisão

- » Direito de petição (art. 168 e subsequentes)
  - Pedido de reconsideração
  - Recurso (art. 171)
    - Prescrição - interesse patrimonial (art. 175, II)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
Conceito  
 Prazo  
 Conclusão  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo

### Sindicância (art. 214)

#### » Conceito

- » Procedimento investigativo
  - Identificar autoria
  - Apurar materialidade
- » Desnecessidade (art. 212, § 5º)
  - Indícios suficientes de autoria e materialidade
  - Processo Disciplinar

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Conceito  
Prazo  
Conclusão  
 Sindicância Patrimonial  
 Revisão do processo

### Sindicância (art. 214)

#### » Prazo (§ 2º)

- » 30 dias
- » Prorrogável igual período

#### » Conclusão (art. 215)

- » Arquivamento
- » Processo disciplinar
  - » Autos da sindicância apensados (art. 218)
- » Aplicação de sanção

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Conceito  
 Prazo  
Conclusão  
 Sindicância Patrimonial  
 Revisão do processo

### Sindicância (art. 214)

#### » Conclusão (art. 215)

- » Aplicação de sanção
  - » Advertência ou suspensão de até 30 dias
    - Infração leve ou média I (§ 1º)
  - Citação
    - Normas do PAD
      - Contraditório
      - Ampla defesa
      - Comissão processante

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
Conceito  
Competência  
 Comissão  
 Prazo  
 Conclusão  
 Regulamentação  
 Revisão do processo

### Sindicância patrimonial (art. 216)

#### » Conceito

- » Procedimento sigiloso
- » Exclusivamente investigativo
- » Indícios
  - Enriquecimento ilícito
  - Evolução patrimonial incompatível

#### » Competência (§ 1º)

- » Governador e CGDF
- » Presidente CLDF
- » Presidente TCDF

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Conceito  
 Competência  
Comissão  
Prazo  
Conclusão  
Regulamentação  
 Revisão do processo

### Sindicância patrimonial (art. 216)

#### » Comissão (§ 3º)

- » 3 estáveis

#### » Prazo (§ 4º)

- » 30 dias
- » Prorrogável

#### » Conclusão (§ 5º)

- » Arquivamento
- » Instauração de PAD

#### » Regulamentação

- » Portaria nº 212/2015 – CGDF

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo  
Cabimento  
 Legitimidade  
 Ônus da prova  
 Competência  
 Processamento  
 Julgamento

### Revisão do processo (art. 259)

#### » Cabimento

- » A qualquer tempo
  - Ver prescrição (art. 175, II)
- » Fatos novos
- » Circunstâncias não apreciadas
- » Inocência ou inadequação da sanção
- » Descabimento
  - Mera alegação de injustiça (§ 3º)
  - Sanção imposta por decisão judicial (§ 4º)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo  
 Cabimento  
Legitimidade  
 Ônus da prova  
 Competência  
 Processamento  
 Julgamento

### Revisão do processo (art. 259)

#### » Legitimidade

- » Servidor
- » Falecimento, desaparecimento ou ausência
  - Qualquer pessoa da família (§ 1º)
- » Incapacidade mental
  - Curador (§ 2º)
- » Ônus da prova
  - Requerente (art. 260)
- » Competência
  - Julgador originário (arts. 261 e 265)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo  
 Cabimento  
 Legitimidade  
 Ônus da prova  
 Competência  
Processamento  
 Julgamento

### Revisão do processo (art. 259)

#### » Processamento

- » Autos apensos ao originário (art. 262)
- » Órgão ou entidade originária (art. 261, § 1º)
- » Comissão revisora
  - Vedação (§ 2º)
  - 60 dias (art. 263)
- » Rito
  - Mesmo do Processo Disciplinar (art. 264)

## Processos de apuração

### PROCESSOS DE APURAÇÃO

Meios de apuração  
 Instauração de sindicância ou PAD  
 Processo Disciplinar  
 Sindicância  
 Sindicância patrimonial  
 Revisão do processo  
 Cabimento  
 Legitimidade  
 Ônus da prova  
 Competência  
 Processamento  
Julgamento

### Revisão do processo (art. 259)

#### » Julgamento

- » 20 dias (art. 265, PU)

#### » Procedência

- Sanção sem efeito
- Restabelecimento dos direitos
- “Destituição” → “exoneração”
- Impossibilidade de agravamento (art. 267)



